



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 240401.01.01.01.024.0116**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

José Benevides Lôbo Neto

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 240401.01.01.01.024.0116

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015** do **Fundo Estadual de Saúde – FUNDES**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 022/2016, no período de 18/01/2016 a 01/02/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 09/05/2016 a 16/05/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 093/2016.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. O **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)** foi instituído por meio da Lei Estadual nº **12.192**, de 25 de outubro de 1993, para custear as ações de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde – SESA.
7. Os recursos do **FUNDES** destinam-se a prover, nos termos dos Incisos I a XXIV do Art. 248, da Constituição Estadual, as despesas de custeio e de capital da Secretaria Estadual de Saúde, seus órgãos e entidades da Administração Indireta, as transferências para a cobertura de ações e serviços de saúde, a serem executados pelos municípios e instituições conveniados com o SUS, autorizadas pela Lei orçamentária anual, em consonância com os Planos Plurianuais. Também serão providos pelo **FUNDES** as Campanhas de Vacinação ou outras de caráter emergencial, bem como o pagamento de pessoal técnico e auxiliar necessário aos respectivos serviços.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária do **FUNDES** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Exercício: 2015 Data de Atualização: 01/03/2016 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
37-ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	1.978.420,76	1.803.983,78	91,18
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	75,00	0,00	0,00
30-GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	167.373,91	150.032,63	89,64
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	778.560,94	757.765,10	97,33
25-ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	1.347,00	1.302,00	96,66
65-PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	69.523,16	54.898,49	78,96
27-ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	557,74	78,93	14,15
Total:	2.995.858,50	2.768.060,93	92,40

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/3/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Exercício: 2015 Data de Atualização: 01/03/2016 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	79.756,35	27.662,12	34,68
2-JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2,33	0,00	0,00
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.105.913,41	1.954.215,78	92,80
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	810.136,41	786.147,44	97,04
6-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50,00	35,59	71,18
Total:	2.995.858,50	2.768.060,93	

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/3/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ mil

Exercício: 2015

Data de Atualização: 06/04/2016

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	350.297,49	339.624,20	96,95
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.812.341,69	1.748.269,93	96,46
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	53.287,09	50.436,84	94,65
47-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BNDES/ESTADOS	23.005,00	1.364,15	5,93
59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	6.880,03	2.402,44	34,92
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	977,67	836,85	85,60
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	23.479,17	2.286,13	9,74
87-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	360,00	202,44	56,23
89-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.470,45	612,82	24,81
91-RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	722.759,92	622.025,13	86,06
Total:	2.995.858,50	2.768.060,93	92,40

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 6/4/2016

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período **2015**, foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/64 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, conforme tabela 4:

Tabela 4. Despesas de Exercícios Anteriores versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior

FONTE DE RECURSO	Hospital	DEA 2015 (I) R\$ mil	SALDO 2014 (II) R\$ mil	DIFERENÇA (II - I) R\$ mil
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	Hospital São José	490,91	88,67	-402,24
Recursos Provenientes do SUS	Hospital Infantil Dr Alberto Sabin	2.607,11	2.385,38	-221,73
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	Hospital Infantil Dr Alberto Sabin	4.289,09	58,85	-4230,24
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	Hospital Geral de Fortaleza - HGF	21.705,48	165,96	-21.539,52
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	Hospital Geral Cesar Cals de Oliveira	477,67	44,02	-433,65

FONTE DE RECURSO	Hospital	DEA 2015 (I) R\$ mil	SALDO 2014 (II) R\$ mil	DIFERENÇA (II - I) R\$ mil
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	Hospital de Saúde Mental de Messejana - HSMM	89,85	0,81	-89,04
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	Hospital de Messejana - HM	1.875,18	224,63	-1.650,55
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	Decima Oitava Microrregional de Iguatu	891,84	28,50	-863,34
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	Centros de Hematologia E Hemoterapia Do Ceará - HEMOCE	6.569,92	82,40	-6.487,52
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	1ª Microrregião - FORTALEZA	7.940,46	710,08	-7230,38
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	11ª Microrregião - SOBRAL	883,84	325,75	-558,09

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras – SIOF
Emitido em: 21/1/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

A auditada informou que "a SESA utilizou-se em 2014 também de fonte de Recursos Próprios pertencente ao grupo TESOURO DO ESTADO. Desta forma, apresentamos quadro similar ao auditado com informações do grupo de fonte TESOURO DO ESTADO, sugerindo desta forma, que a mesma seja levada em consideração para devidas justificativas, bem como, a desobrigação da gestora (240564) referente a 11ª CRES de Sobral, de se justificar perante a CGE do pagamento dos seus DEAS em 2015, devido esta apresentar saldo orçamentário em 2014."

Fonte de Recurso	Hospitais	DEA 2015 (I)	Saldo 2014 (II) R\$
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/RECURSOS ORDINÁRIOS (01/00)	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS - HSJDI (241331)	490.913,40	134.591,61
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/RECURSOS ORDINÁRIOS (01/00)	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS (241311)	4.289.093,38	172.847,95
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/RECURSOS ORDINÁRIOS (01/00)	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF (241281)	21.705.484,85	312.417,62
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/RECURSOS ORDINÁRIOS (01/00)	HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA - HGCCO (241301)	477.672,37	226.249,62
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/RECURSOS ORDINÁRIOS (01/00)	HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA (241321)	89.852,75	38.199,51
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/RECURSOS ORDINÁRIOS	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO DE STUDART GOMES - HM (241291)	1.875.180,87	226.619,18

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/RECURSOS ORDINÁRIOS (01/00)	18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - IGUATU (240634)	891.839,63	303.734,16
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/RECURSOS ORDINÁRIOS (01/00)	CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE (240424)	6.569.915,44	82.892,83
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/RECURSOS ORDINÁRIOS (01/00)	1º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - FORTALEZA (241081)	7.940.457,39	2.075.361,52
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/RECURSOS ORDINÁRIOS (01/00)	11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - SOBRAL (240564)	883.840,00	1.027.082,64
RECURSOS PROVENIENTES DO SUS (91)	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS (241311)	2.607.109,36	2.385.383,67

No caso do **HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS – HSJ** foi informado que:

“O crédito suplementar liberado tanto orçamentário como financeiro não foram suficientes para manter o custeio da unidade.

Porém, as despesas não podiam deixar de serem efetuadas, considerando que se tratava de insumos para laboratório, material médico hospitalar, combustível, gêneros alimentícios, serviço de hemodiálise e serviço de lavanderia, todos essenciais para o funcionamento do Hospital São José, que é responsável pelo tratamento e recuperação de uma clientela portadora de doenças, em sua maioria, gravíssimas.”

No caso do **HOSPITAL INFATIL ALBERT SABIN – HIAS** foi informado que:

“Considerando que nos últimos anos, conforme relatórios anexos, o HIAS teve a seguinte execução de DEA (2012, zero; 2013, R\$ 282.274,67), nossa previsão e solicitação de orçamento para DEA 2014 foi de R\$ 450.000,00.

Entretanto, no ano de 2014, o HIAS não foi contemplado com recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender a necessidade, sobretudo pelas situações excepcionais ocorridas no referido exercício, conforme apresentadas em nosso ofício nº 270/2014, processo nº 4485354/2014, gerando dívida e não conformidades entre DEA versus Orçamento.”

No caso do **HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – HGF** foi informado que:

“Verifica-se que as Despesas de Exercícios Anteriores elencadas pela Auditoria de Contas de Gestão tiveram lastro em contratos previamente firmados pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA). É notório que a celebração de contratos, nos termos da Lei nº 8.666/93 exige a indicação da fonte orçamentária. Desse modo, quando os contratos foram firmados existia saldo orçamentário. Entretanto, a execução em volume superior aos saldos orçamentários do ano anterior ocorreu por motivo de alta relevância, na busca de atender o interesse público primário e garantir a continuidade do serviço público, com a máxima eficiência possível.”

No caso do **HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA – HGCC** foi informado que:

“O HGCC, Esclarece que de fato, houve execuções de despesas em volume superior ao orçado no exercício de 2014, porém, o objetivo das realizações de tais gastos não se pautava pela utilização irregular do Orçamento do exercício de 2015, mas tão somente a dotá-lo para dar cobertura as dívidas já liquidadas em função dos Contratos de reforma do Bloco 700 e Ambiência I e II deste HGCCO, firmado junto à Construtora Astral.

Ressalte-se que as despesas aludidas estavam regularmente orçada para o exercício de 2014, ocorre que por necessidade de suprir os gastos com custeio, houve transferência de

orçamento do Investimento para o Custeio a fim de atender as demandas Financeiras geradas pela superlotação, dos serviços de Obstetrícia e Neonatologia.”

No caso do **HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROF. FROTA PINTO – HSM** foi informado que:

“Desta forma, justificamos que para que não houvesse suspensão de serviços e consequentemente prejuízo no atendimento assistencial aos nossos pacientes, foi necessário dar continuidade aos contratos, tendo dentro do prazo estabelecido o cumprimento da obrigação do credor, ocasionando assim despesa de exercício anterior, priorizando o orçamento previsto para o hospital na prestação da assistência a população.”

No caso do **HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART – HOSPITAL DE MESSEJANA – HM** foi informado que:

“Esclarecemos que a execução de despesas em volume superior ao orçado no exercício anterior de 2014, no HM aconteceram em virtude de aumentos legais com pessoal contratados através de cooperativas médicas, de enfermagem e de fisioterapia, bem como as despesas com os encargos sociais, repactuações de empresas terceirizadas, Materiais, serviços, investimentos e aditivos a contratos vigentes, comprometendo assim o saldo orçamentário, haja vista que, a elaboração do Plano Orçamentário ocorre no exercício anterior ao ano de sua execução.”

No caso da **18º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – CRES IGUATU** foi informado que:

“O total do orçamento previsto para a CRES – Iguatu na fonte Tesouro do Estado em 2014 foi de R\$ 11.532.146,98, deste valor foi empenhado a importância de R\$ 11.228.412,82, tendo restando de saldo R\$ 303.734,16. O saldo orçamentário apresentado resguardou parte do DEA pago em 2015, ficando descoberto o valor de R\$ - 588.105,47.

Ocorre que a gestora havia ajustado todo o seu orçamento em tempo hábil conforme contratos firmados, no entanto em 16/09/2014, a própria SEPLAG realizou anulação de crédito orçamentário no valor de R\$ 800.000,00, através da solicitação Nº 8292 do sistema S2GPR, para atender demandas de outros órgãos. A CRES de Iguatu por sua vez, só identificou a transação no final do exercício 2014, solicitando a SESA a reposição do valor junto a SEPLAG, através do processo 659 enviado em 17/12/2014 por meio do sistema SIOF Crédito, No entanto, não foi atendido pela SEPLAG.”

No caso do **CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ – HEMOCE** foi informado que:

“No presente caso, devido à peculiaridade da estratégia adotada para a manutenção dos estoques de sangue para atendimento à população, à ampliação dos serviços de saúde, ao déficit do repasse de recursos pelos serviços prestados por meio das Agências Transfusionais e da insuficiência no repasse dos recursos extras solicitados, houve a diferença entre a DEA produzida e o saldo orçamentário do exercício anterior.”

No caso da **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – 1ª CRES - FORTALEZA** foi informado que:

“Para atender ao restante do DEA realizado em 2015 a 1ª CRES de Fortaleza identificou a necessidade do recurso orçamentário no final do exercício 2014, solicitando a SESA complementação do valor no valor de R\$ 2.224.090,00 junto a SEPLAG, através do processo 614 enviado em 17/12/2014 por meio do sistema SIOF Crédito, não sendo atendido pela SEPLAG.”

No caso da **11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – 11ª CRES – SOBRAL** foi informado que:

“O total do orçamento previsto para a CRES de Sobral na fonte Tesouro do Estado em 2014 foi de R\$ 19.561.986,21, deste deste valor foi empenhado R\$ 18.534.903,57, tendo como saldo restante a importância de R\$ 1.027.082,64. Desta forma, podemos considerar que os DEAs pagos em 2015 no valor de R\$ 883.840,00 foram contemplados pelos saldo apresentado em 2014.”

Análise da CGE

Nada obstante a manifestação da gestão do FUNDES, a auditoria entende que os valores utilizados como Despesas de Exercícios Anteriores devem ser avaliados por Fonte de Recurso, de forma que as justificativas apresentadas não se sustentam, inclusive aquela referente à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde – 11ªCRES de Sobral, que extrapolou o saldo orçamentário de 2014 da fonte 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados.

Isto posto, o órgão deve planejar-se orçamentariamente para permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

Recomendação nº 240401.01.01.01.024.0116.001 - Aprimorar o planejamento orçamentário do órgão, de forma a permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986 no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **FUNDES**, no exercício de **2015**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o **Anexo I**, considerando a situação em **19/01/2016**:

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

*"**SIC: 931786** Prefeitura Municipal de **Amontada** Termo de Ajuste 155/2014, o município apresentou a prestação de contas em março/2016, no qual encontra-se adimplente e o mencionado Termo em vigência.*

***SIC: 55863 – Federação** Ent Com Conj Hab do Estado do Ceará nº **39/2003**, foi instaurada a Tomada de Contas Especial, concluída e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado em 24/09/2015, processo TCE nº 07074/2015.*

***SIC'S: 633858- 633864 e 633866-** Prefeitura Municipal de **Santa Quitéria**, os convênio foram encerrados, e as prestações de contas foram apresentadas, analisadas e reprovadas. Diante de tal situação, foi instaurado a devida TCE, e encontram-se ainda em tramitação.*

***SIC- 836337 INST DE PREV A DESNUTRIÇÃO DE EXCEPCIONALIDADES- IPREDE** – O Instituto apresentou a devida prestação de contas, e encontra-se adimplente e o convênio em vigência.*

***SIC: 936064** Prefeitura Municipal de **Jaguaribe** Termo de Ajuste 115/2014, o município apresentou a devida prestação de contas em fevereiro/2016, no qual encontra-se adimplente e o mencionado Termo em vigência.*

***SIC: 472896** Prefeitura Municipal de **São João do Jaguaribe** Termo de Ajuste 118/2009, tendo em vista que o recurso foi utilizado fora da vigência do instrumento, foi instaurada a Tomada de Contas Especial.*

***SIC: 832620** Prefeitura Municipal de **Acarape** Termo de Ajuste nº 81/2012, informamos que foi instaurada a devida Tomada de Contas, em consulta ao VIPROC, constatamos que o processo nº 14245226-2, referente a mencionada TCE, encontra-se nessa Controladoria para providências.*

***SIC: 817042-** Prefeitura Municipal de **Pacatuba**, Termo de Ajuste nº 38/2012, tendo em vista que o município não a apresentou a prestação de contas referente a segunda e ultima parcela, foi instaurado a devida Tomada de Contas Especial que encontram-se em tramitação.*

SIC: 931719- Prefeitura Municipal de **Guaiuba** Termo de Ajuste nº 146/2014, o município apresentou a devida prestação de contas em março/2016, no qual encontra-se adimplente e o mencionado Termo em vigência.

SIC: 465977- Federação Nacional de **Educação e Integração do Surdos**, considerando a ausência da apresentação da prestação de contas, foi instaurada a Tomada de Contas Especial, processo nº 12202538-5, ainda em tramitação.

SIC: 88393- Associação dos Cegos dos Estado do Ceará, apresentou a prestação de contas atinente a única parcela recebida, e tornou-se adimplente.

SIC: 160219- Associação Terapia do Riso, o convênio foi firmado na importância de 41.825,20 e repassado na sua totalidade em duas parcelas iguais.

Considerando a ausência da comprovação da despesa do saldo de R\$ 14.761,77, foi instaurada a Tomada de Contas Especial, processo nº 6029895/2014, e a mencionada Tomada encontra-se em fase de conclusão.

SIC: 421075-Prefeitura Municipal de **Quixelô**, Termo de Ajuste nº 146/2014, tendo em vista que o convenente não cumpriu o Plano de Trabalho em sua totalidade, foi instaurada a Tomada de Contas Especial.”

Análise da CGE

A auditada informou que os convênios ou instrumentos congêneres de números SIC: 931786, 836337, 936064, 931719 e 883931 apresentaram as prestações de contas e tornaram-se adimplentes. A auditoria constatou no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC que as mencionadas parcerias estão adimplentes.

Com relação ao instrumento de SIC 55863, celebrado com a FEDERAÇÃO ENT COM CONJ HAB DO EST CE, a auditada informou que foi instaurada a Tomada de Conta Especial, concluída e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado em 24/09/2015, processo TCE nº 07074/2015-6. Desta forma confirma-se que o órgão adotou as medidas que o caso requeria.

Com relação aos instrumentos de SIC: 633858, 633864, 633866, 472896, 817072 e 421075, a gestão FUNDES informou que foram instauradas as devidas Tomadas de Contas Especiais. Entretanto, a auditada não forneceu documentos que comprovem essas instaurações.

Com relação aos instrumentos de SIC: 832620, 465977 e 160919 foram instauradas Tomadas de Contas Especiais e os processos encontram-se nesta Controladoria para emissão do Relatório e Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente de Controle Interno.

Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.002 – Agilizar o trâmite das Tomadas de Contas Especiais – TCE instauradas para os Convênios SIC nº 633858, 633864, 633866, 472896, 817072 e 421075.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

11. A execução dos procedimentos de auditoria relativos à Acumulação de Cargos será analisada no Relatório de Auditoria da unidade orçamentária SESA, considerando que não há servidores públicos lotados no **FUNDES**, tendo a presente análise sido realizada no relatório de auditoria de contas da Secretaria da Saúde - SESA.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

12. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **FUNDES (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **500 – Programa de GESTÃO E MANUTENÇÃO;**
- b. **37 – Programa de ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

13. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **FUNDES**, no exercício de **2015**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

14. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **FUNDES**, no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

- a. Foram constatadas Notas de Empenho que, individualmente, foram emitidas com valores superiores a R\$15.000,00, em desconformidade com o limite de que trata o inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme Quadro 1:

Quadro 1. Notas de Empenho emitidas com fundamento no art. 24, inciso I, com valor superior a R\$15.000,00

Descrição do órgão	NE	Item de Despesa	Total (R\$)
HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA	5195	Obras e Instalações CGD	998.897,3
HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA	29683	Obras e Instalações CGD	265.543,2
HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA	29681	Obras e Instalações CGD	151.759,9
HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA	50546	Reformas e Benfeitorias CGD	74.578,99
HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA	34189	Reformas e Benfeitorias CGD	60.987,41
HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA	23301	Reformas e Benfeitorias CGD	50.171,93

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC
Emitido: 21/01/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

*"A direção do HGCC esclarece que: as Notas de Empenhos de números **05195, 29683 e 29681** foram elaboradas com base no Contrato de nº 662/2014 baseada na Dispensa de Licitação nº 095/2014 fundamentado no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993. Referente à primeira, segunda e sexta medição, devidamente avaliadas e autorizadas pelo*

Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE. Ressaltamos que os citados Empenhos não se enquadram no Artigo 24 Inciso (I e II) em Relação aos Limites Legais previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação as Notas de Empenhos de números 50546, 34189 e 23301, elaboradas com base no Contrato 0376/2014 celebrado através da modalidade Tomada de Preço Nº002/2013, houve um equívoco na ocasião do Cadastro no SAC onde foi colocado na modalidade Dispensa de Licitação, ficando assim registrado no Sistema, o que acabou contribuindo para elaboração das Notas de Empenhos nessa modalidade.”

Análise da CGE

A auditada informou que cometeu equívoco no lançamento das Notas de Empenho.

Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.003 - Verificar, no momento do empenho, a inserção dos mesmos dispositivos legais que fundamentaram as justificativas e os pareceres jurídicos para as contratações.

- b. Foram constatadas Notas de Empenho que, individualmente, foram emitidas com valores superiores a R\$8.000,00, em desconformidade com o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme Quadro 2;

Quadro 2. Notas de Empenho emitidas com fundamento no art. 24, inciso II, com valor superior a R\$8.000,00

Descrição do órgão	NE	Item	Total (R\$)
HOSPITAL DE MESSEJANA - HM	21140	Coleta e Transporte de Resíduos CGD	26.728,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	28566	Medicamentos CGD	9.351,39
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	4271	Medicamentos CGD	8.775,07

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC
Emitido: 21/01/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Em relação a NE 21140 o Hospital de Messejana informou que “o contrato referente ao serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lixo) comercial e de natureza séptica (lixo hospitalar), produzidos pelo Hospital, estava, na época do pagamento, com o status (contrato vencido com dívida), portanto a modalidade é sem licitação e o empenho foi desvinculado do contrato. Esclarece ainda, que o serviço foi pago por Indenização, conforme parecer jurídico Jurídico, cópia anexa.”

Com relação NE 28566 foi informado “que se trata da Dispensa da Licitação nº 18/2015, para atender uma Ação Judicial. Esclarecemos que houve divergência entre o Inciso cadastrado no SACC e o Inciso constante na Dispensa . E consequentemente a inconsistência aparece na NED. Tomamos providência para que tal inconsistência não venha mais ocorrer nos exercícios futuros.”

Já em relação a NE 4271 foi informado “que trata-se da Dispensa de Licitação nº 248/2014, para atender uma Ação Ordinária. Esclarecemos que houve divergência entre o Inciso cadastrado no SACC e o Inciso constante na Dispensa . E consequentemente a inconsistência aparece na NED. Tomamos providência para que tal inconsistência não venha mais ocorrer.”

Análise da CGE

Com relação a NE21140 a auditada informou que na época do pagamento o contrato estava com o status de vencido com dívida. Sendo assim, a modalidade é sem licitação e o empenho

foi desvinculado do contrato. Esclareceu também que o serviço foi pago por indenização. A auditoria verificou, no parecer jurídico, que o serviço foi executado em abril/2015, ou seja, fora do seu prazo de vigência, que expirou em março/2015, de forma que o serviço foi executado e pago sem contrato vigente.

Com relação às NEs 28566 e 4271 a auditada informou que cometeu equívoco no lançamento das Notas de Empenho.

Reitera-se a Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.003

Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.004 – Abster-se de executar serviços sem respaldo contratual, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.005 – Apurar a responsabilidade de quem deu causa a execução do serviço sem respaldo contratual, NE 21140, , em conformidade com os arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

- c. Possível fracionamento de despesas nas aquisições fundamentadas no art. 24, inciso II, cujos somatórios das NE's ultrapassaram o limite legal por item de despesa (R\$8.000,00). Dado o volume de tais constatações, foram selecionados, com base no critério da materialidade, os cinco itens de despesa que apresentaram maior valor, conforme Quadro 3.

Quadro 3. Fracionamento de Despesa (art.24, inciso II)

Descrição do órgão	Item	Nes	Total (R\$)
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF	Material Hospitalar	12406; 15241; 41077; 41832; 15463; 10343; 43685; 783; 846; 848; 29637; 41834; 12400; 37273; 37267; 41079; 16590; 50240; 4357; 41267; 40778; 1043; 40539; 4339; 2789; 32814; 17742; 32830; 2855; 12300; 45586; 24740; 41824; 32842; 45807; 21717; 30331; 37259; 37272; 45584; 45804; 12583; 23911; 41080; 45626; 32827; 32819; 10033; 10031; 15244; 23093; 40815; 41822; 43856; 47225; 19125; 37732; 37733; 12910; 43854; 15230; 40817; 10521; 15393; 10395; 37270; 29639; 37489; 829; 18977; 19137; 12913; 19139; 33453; 33451; 13351; 15231; 15449; 34864;	459.338,10
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.	51226; 42997; 51237; 15763; 51270; 12526; 35700; 12528; 49243; 49245; 28434; 35712; 47972; 31868; 28442; 35696; 16548; 16540; 16538; 15765; 28433; 26196; 12522; 21797; 31871; 12527; 16542; 47967; 28401; 43008; 49244; 35729; 49521; 18115; 43009; 14145; 49454; 18121; 26195; 15764; 31870; 31866; 21791; 16546; 3126; 43001; 21787; 26189; 21794; 26188; 43007; 49453; 17072; 35694; 21784; 16544; 26197; 12523; 31867; 20941; 31869; 28402; 8500; 32582; 26187; 22396; 27244; 35721; 24559; 50124; 16535; 33874; 46013; 15766; 7570; 51100; 43536; 31962	439.871,46
HOSPITAL DE MESSEJANA - HM	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.	2560; 5402; 9638; 337; 624; 12135; 333; 358; 2559; 2546; 5404; 2539; 530; 9640; 2568; 354; 9646; 9651; 5383; 2569; 9618; 5400; 5401; 5385; 9636; 339; 9630; 2573; 2566; 5394; 2554; 355; 9609; 5391; 2541; 331; 9615; 5395; 9632; 5393; 342; 334; 9627; 345; 2545; 2550; 9602; 350; 9643; 2538; 5389; 5396; 359; 5398	339.604,11
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.	50820; 8497; 15937; 3057; 13293; 15944; 5331; 5379; 15414; 15664; 4488; 15660; 15412; 15659; 15662; 5384; 6322; 8598; 31616; 31617; 31615; 8593; 23896; 23706; 23897; 5243; 8496; 5247; 4487; 8636; 4480; 23704; 15413; 8591; 15857; 22544; 29312; 24469; 29108; 8494; 23705; 28747; 4818; 28744; 4333; 29309; 15653; 18840; 8638; 8600; 25571; 15419; 28748; 4815; 8590; 13182; 13100; 8635; 4799; 13890; 24465; 29208; 23711; 29313; 29311; 15427; 15369; 15417; 23703; 15431; 15956; 8456; 23696; 24481; 28979; 15430; 15957; 24637; 8464; 15958; 23879; 24635; 31646; 8453; 15411; 24615; 8468; 23880; 8604; 15435; 24616; 4332; 15650; 23905; 4490; 8613; 23709; 24636; 17865; 8467; 23877; 24634; 15376; 8587; 23699; 8589; 15428; 23874; 24478; 8608; 15954; 5335; 15426; 24474; 8586; 23707; 29210; 24467; 5336; 28978; 15943; 8610; 15418; 5338; 24470; 23875; 8492; 17668; 24515; 4483; 15444; 4800; 15438; 4485; 8460; 4486; 15436; 24471; 5337; 15377; 8463; 15445; 8521; 3058; 8519; 4796; 4806; 28492; 4804; 7662; 5246; 8474; 15433; 24457; 15950; 8607; 5349; 15446; 5334; 7658; 5285; 15443; 8458; 15477; 24463; 24630; 8462; 11835; 15657; 11834; 15410; 36894; 25544; 28282; 35166; 4802; 8524; 8522; 15378; 8611; 4481; 15374; 15432; 5380; 23878; 15379; 4484; 15655; 28835; 5723; 15368; 24480; 15654; 15652; 15955; 15951; 24479; 15656; 23903; 25572; 8451; 8603; 23899; 4805; 15651; 15961; 4334; 15938; 23900; 8482; 8472; 7657; 15366; 29105; 25553; 5381; 23898; 15372; 5351; 8466; 5270; 6472; 23902; 25543; 15416; 8465; 15367; 6550; 15960; 8609; 24633; 15953; 5275; 5288; 23901; 25561; 4807; 31838; 15375; 9422; 8457; 7659; 15649; 4810; 10529; 15448	332.623,19

Descrição do órgão	Item	Nes	Total (R\$)
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Material de Assistência Social	46148; 38109; 38106; 38107; 34843; 47622; 17950; 21664; 48141; 14334; 48247; 46151; 22055; 30542; 4733; 47674; 24076; 30443; 45988; 20703; 48788; 48785; 14525; 22068; 15834; 17759; 48012; 37449; 29995; 29997; 19716; 40194; 4243; 40535; 35705; 21227; 21671; 21223; 5048; 15873; 19962; 36152; 47678; 5741; 5167; 17233; 45993; 21917; 21640; 35704; 21627; 32559; 24083; 22063; 47995; 33531; 24082; 20008; 25877; 21669; 21225; 17944; 20637; 47660; 24106; 22059; 21230; 22189; 25496; 33481; 23832; 21234; 4377; 18097; 15240; 21633; 5747; 48242; 19830; 3121; 46153; 22065; 47696; 14550; 14563; 23439; 25880; 23656; 21632; 13083; 29996; 18747; 21561; 23691; 21637; 25824; 6744; 21562; 19831; 33485; 33567; 2503; 23472; 16379; 15200; 47669; 48254; 18096; 26472; 45836; 44797; 21235; 20690; 23579; 20951; 38105; 19712; 33494; 19982; 20947; 33498; 27655; 17625; 18190; 20102; 17949; 47690; 44809; 30357; 4722; 3288; 2589; 33483; 37446; 37466; 29990; 45838; 25374; 48536; 17760; 21630; 22060; 18682; 45989; 45990; 24089; 17955; 21662; 19239; 21556; 18746; 21650; 21566; 16388; 16320; 17627; 6544; 29722; 19713; 14776; 33486; 1235; 44774; 27656; 44821; 37387; 15003; 15004; 15199; 16384; 15005; 15198; 16267; 23405; 24134; 19232; 25559; 6098; 47628; 48540; 14787; 20248; 3976; 2555; 19983; 48251; 37509; 18222; 46051; 21233; 33479; 35991; 33488; 20247; 6670; 6743; 21631; 2809; 32575; 30541; 18748; 19717; 23440	311.805,94

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC
Emitido: 21/01/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Com relação ao item Material Hospitalar o **Hospital Geral de Fortaleza** informou que:

"A garantia de abastecimento, por meio da sistemática de Cotação Eletrônica, regida pelo Decreto N.º 28.397/2006 e suas alterações, foi condicionante para a continuidade do funcionamento desta unidade hospitalar, sob pena de risco à saúde dos pacientes internados, desassistência à população e fechamento dos serviços assistenciais da unidade. Embora os planejamentos de compras tenham sido elaborados em tempo hábil para a aquisição dos materiais de consumo, os processos licitatórios na maioria das vezes não conseguem ser finalizados com a velocidade necessária para assegurar a continuidade de fornecimentos e os prazos de realização dos certames não apresentam a mesma agilidade, que a resposta para a demanda por tratamento exige, o que levou a gestão responsável no período adotar como última alternativa a aquisição emergencial.

Porém, observando junto ao sistema de compras utilizado pelo Estado, foi detectada a redução gradual no uso da modalidade, pela adoção de medidas saneadoras visando a melhoria nos processos de aquisição, através de compras corporativas, adesão a ata de preços e dispensas de licitação com motivação fundamentada em razão da situação no qual o desabastecimento de itens possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança dos pacientes e o funcionamento do equipamento de saúde.

Para os processos citados no relatório, pode-se constatar que foi dado andamento a processos licitatórios, resultando em regularização dos fornecimentos no decorrer do tempo."

Com relação ao item Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional o **Fundo Estadual de Saúde** informou que:

"Concluindo, temos que as remunerações de serviços de natureza eventual se perfizeram com base em contratações de pessoas para o exercício de atividades de caráter transitório e em decorrência de demanda extraordinária ou excessiva do órgão, não se deflagrando, pois, como substituição de servidores com exercício funcional em atividades de caráter permanente, cujas atribuições estejam vinculadas a cargo existente no quadro de servidores da administração."

Com relação ao item Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional o **Hospital de Messejana** informou que:

"A falta de concurso público e, o reduzido número de vagas nas empresas terceirizadas, a expansão de serviços e a crescente demanda não regulada de pacientes, e a carência de pessoal se agrava a cada exercício.

Após orientação do nível central da SESA, a direção deste hospital adotou providências no sentido de sanar gradativamente tal inconsistência. O pessoal que trabalhava sem vínculo (Serviço Prestado) foi migrando para as cooperativas de trabalhadores da saúde.

E o resultado foi satisfatório. Tanto que, a partir de abril do ano em curso não haverá mais pagamento dessa natureza."

Com relação ao item Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional o **Hospital Geral de Fortaleza** informou que:

"Com a necessidade de providências, para sanar definitivamente a situação, foi encaminhado à SESA o Ofício N.º 0537/2015/GD, em 18/05/2015, onde se buscou orientação quanto aos procedimentos a serem adotados, em razão da impossibilidade de se extinguir os postos de trabalho em funcionamento.

Em razão disso, foram realizados levantamentos junto aos setores responsáveis pela contratação de pessoas, levando a disponibilização das vagas necessárias e a consequente extinção da fragilidade, a partir de 01/08/2015."

Com relação ao item Material de Assistência Social o **Fundo Estadual de Saúde** informou que:

"Com o objetivo de cumprir tais demandas, esta Secretaria de Saúde através deste Núcleo de Planejamento de Compras, se empenha em garantir o fornecimento do objeto através de licitações conforme determina a lei 8.666/93, contudo, considerando a urgência do solicitado, a necessidade de atender aos requerentes e que os processos licitatórios ainda se encontravam em andamento, não restou outra alternativa a não ser o atendimento através de compras emergenciais."

Análise da CGE

Nada obstante a manifestação da gestão do FUNDES, a auditoria entende que a auditada efetuou a contratação direta de diversos bens e serviços de natureza semelhante e no mesmo local que somadas ultrapassam o valor previsto em lei.

O planejamento é fundamental para a correta aplicação da lei de licitações, conforme corrobora entendimento do TCU por meio do Acórdão 324/2009:

Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas.

Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.006 – Abster-se de adquirir bens ou serviços que extrapolem os limites estabelecidos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93 para dispensa de licitação, art. 24, incisos I e II.

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

15. Foram analisadas por amostragem as aquisições do **FUNDES** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 4. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)

Dispositivo Legal	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor Atualizado (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	961283	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de mão de obra terceirizada em diversas categorias cujos empregados sejam regidos pela consolidação das leis trabalhistas, para atender as necessidades de diversas áreas da sesa, pelo prazo de 1	FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA	5.415,09	- Justificativa de Preço; - Caracterização da situação de Emergência; - Razão da escolha do fornecedor
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	963631	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de mão de obra terceirizada em diversas categorias cujos empregados sejam regidos pela consolidação das leis trabalhistas, para atender as necessidades de diversas áreas da sesa, pelo prazo de 1	SERVAL E SERVICOS E LIMPEZA LTDA	4.005,32	- Justificativa de Preço; - Caracterização da situação de Emergência; - Razão da escolha do fornecedor
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	960896	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de mão de obra terceirizada na categoria de motorista, cujos empregados sejam regidos pela consolidação das leis trabalhistas, para atender as necessidades de diversas áreas da sesa e unidades v	TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	2.255,91	- Justificativa de Preço; - Caracterização da situação de Emergência; - Razão da escolha do fornecedor
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	958941	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra terceirizada em diversas categorias sendo regido pela clt, para atender as necessidades da sesa e suas unidades vinculadas.	FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	2.144,66	- Justificativa de Preço; - Caracterização da situação de Emergência; - Razão da escolha do fornecedor
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	940210	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) comercial e de natureza séptica- hospitalar produzidos pela Secretaria de Saúde do Estado e Unidades de Saúde;	BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	1.734,52	- Justificativa de Preço; - Caracterização da situação de Emergência; - Razão da escolha do fornecedor
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	971115	Contratação dos serviços de profissionais de Perfusionistas do HMCASG.	COOSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRAB.E PROF. DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARA LTDA	926,34	- Justificativa de Preço; - Caracterização da situação de Emergência; - Razão da escolha do fornecedor
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	955355	O presente instrumento tem por objeto a contratação direta de empresa de mão de obra especializada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para atendimento das necessidades das áreas administrativas e de informática d	LAR ANTONIO DE PADUA	733,23	- Justificativa de Preço; - Caracterização da situação de Emergência; - Razão da escolha do fornecedor
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	957821	Serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) Hospitalar produzidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e Unidades de Saúde	LIMPTUDO SERV DE LIMP E CONSERVACAO LTDA	633,15	- Justificativa de Preço; - Caracterização da situação de Emergência; - Razão da escolha do fornecedor

Dispositivo Legal	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor Atualizado (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	957820	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) comercial produzidos pela Secretaria de Saúde do Estado e Unidades de Saúde;	ECO + SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP	433,99	- Justificativa de Preço; - Caracterização da situação de Emergência; - Razão da escolha do fornecedor
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	969305	Aquisição de solução de Antivírus Corporativo, 250 (duzentos e cinquenta) licenças uso de software de antivírus para a Escola de Saúde Pública do Ceará.	JOSE MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR ME	13,17	- Justificativa de Preço; - Caracterização da situação de Emergência; - Razão da escolha do fornecedor

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC

Emitido em: 21/01/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Com relação aos Contratos SIC 961283, 963631 e 958941 a gestão do FUNDES informou que os referidos contratos tiveram como origem propostas de preços e foram contratadas as empresas que apresentaram os menores valores. A auditada justificou os referidos contratos como sendo imprescindíveis, por se tratarem de serviços de natureza contínua que não podem sofrer paralisações. Vale salientar, que o FUNDES também relatou que concluiu os processos licitatórios para contemplar os objetos dos mencionados contratos.

Com relação ao Contrato SIC 960896 a gestão do FUNDES informou que o contrato teve como origem propostas de preços e foi contratada a empresa que apresentou o menor valor para a execução do serviço. A auditada justificou que, visando sempre a ampliação da estrutura física e operacional de diversas unidades desta Secretaria, a demanda de pacientes, acompanhantes e o aumento considerável de usuários do SUS, foi imprescindível a Dispensa de Licitação. Vale salientar, que o FUNDES também relatou que concluiu o processo licitatório para contemplar o objeto do mencionado contrato.

Com relação aos Contratos SIC 940210, 957821 e 957820 a gestão do FUNDES informou que o fornecedor escolhido foi sempre a empresa que ofereceu o menor preço de mercado. O fundo justificou que a falta de coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) acarretará danos a saúde dos pacientes, quiçá suas vidas.

Com relação ao Contrato SIC 971115 a gestão do FUNDES informou que o preço ofertado pela Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda. foi o menor dentre as três propostas de preço apresentadas na época. No parecer jurídico, a SESA justifica que a contratação emergencial da prestação de serviços de profissionais da saúde, da área de Perfusão, se deu pelo fato dos serviços não poderem sofrer solução de continuidade.

Com relação ao Contrato SIC 955355 a gestão do FUNDES informou que o preço ofertado pelo Lar Antônio de Paula foi o menor dentre as três propostas de preço apresentadas na época. O fundo informou, quanto à caracterização da situação emergencial, que a Escola de Saúde Pública do Ceará não dispõe de quadro de pessoal, sendo seus colaboradores profissionais terceirizados, bolsistas e servidores públicos cedidos à Instituição.

Já em relação ao Contrato SIC 969305 gestão do FUNDES informou que o preço ofertado pelo José Murilo Cirino Nogueira ME foi o menor dentre as três propostas de preço apresentadas na época. O fundo informou, quanto à caracterização da situação emergencial, que a Escola de Saúde Pública do Ceará tentou prorrogar o contrato anterior existente, todavia, em decorrência da alta do dólar, restaram prejudicados os valores anteriores, visto que a empresa não mais poderia mantê-los.

Análise da CGE

Nos contratos SIC 961283, 963631, 958941 e 960896 informou que ocorreu demora na conclusão dos processos licitatórios e, como se tratava de serviços de natureza contínua que não podem sofrer paralisações, houve contratação emergencial dos referidos serviços. Entretanto, a gestão do FUNDES não apresentou a documentação que comprove a situação de emergência

Com relação aos Contratos SIC 940210, 957821 e 957820 não foram apresentadas a auditoria as propostas de preço que comprovassem preços compatíveis com o mercado.

Com relação ao contrato SIC 971115 a auditoria verificou que a contratação emergencial deu-se somente durante o prazo de seis meses, prazo suficiente para a conclusão do processo licitatório que estava em tramitação na época. Dessa forma a auditoria aceita as explicações da gestão do FUNDES.

Com relação ao contrato SIC 955355, a contratação emergencial se deu pelo atraso no processo licitatório, decorrente de impugnações pelos participantes. Dessa forma a auditoria aceita as explicações da gestão do FUNDES.

Com relação ao contrato SIC 969305, a auditoria entende que ocorreu falta de planejamento da gestão do FUNDES na aquisição do antivírus, não se justificando a contratação com fulcro no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.007 - Planejar sistematicamente as aquisições de bens e de serviços da entidade, de modo que a necessidade de insumos seja prevista com a antecedência necessária para que não se lance mão de dispensas emergenciais.

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

16. Foram analisadas por amostragem as aquisições do **FUNDES** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 5. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Nº SIC	Dispositivo Legal	Objeto	Credor	Valor Atualizado (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
926137	Fornecedor exclusivo	Contratação de pessoal por plantão para regularizar e estruturar o vínculo dos profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, condutores socorristas e demais profissionais da saúde do SAMU 192 CEARÁ.	COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA COAPH	51.822,26	- Justificativa de Preço; - Atestado de Exclusividade; - Classificação da despesa.
967543	Fornecedor exclusivo	Contratação de Serviço Especializado em Médicos Emergencistas, para atender as Necessidades das seguintes Unidades, HGF, HPM, SVO, CEO CENTRO, CIDH, HEMOCE E HM.	CEMERGE COOP DOS MEDICOS EMERG DO CEARA	50.041,19	- Justificativa de Preço; - Atestado de Exclusividade; - Classificação da despesa.
962254	Fornecedor exclusivo	Contratação de serviços especializados em médicos anestesiológicos (COOPANEST), para atender as necessidades das seguintes unidades: HGF, HIAS, CEO CENTRO, HGCC, HM, IPC E HJMA.	COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ	36.287,18	- Justificativa de Preço; - Atestado de Exclusividade; - Classificação da despesa.

Nº SIC	Dispositivo Legal	Objeto	Credor	Valor Atualizado (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
965739	Fornecedor exclusivo	Contratação de Serviço Especializado em Médicos Neonatologistas e Pediatras - COOPED, para atender as Necessidades das seguintes Unidades, HGF, HIAS, HJMA, HSJ, CIDH E HGCC.	COOPED COOP DOS PEDIATRAS DO CEARA LTDA	34.835,11	- Justificativa de Preço; - Atestado de Exclusividade; - Classificação da despesa.
966344	Fornecedor exclusivo	Contratação de serviço especializado médico intensivista para atender as necessidades das unidades de saúde, HGF, HGCC, HM e HSJ	COOMINT COOP DOS MEDICOS INTENS EST CEAR	20.341,29	- Justificativa de Preço; - Atestado de Exclusividade.
894300	Fornecedor exclusivo	serviços de incineração dos resíduos perigosos de (lixo) comercial e de natureza séptica hospitalar produzidos pelas Secretaria Saúde do Estado e suas unidades	CONSTRUTORA MARQUISE SA	16.671,72	- Justificativa de Preço; - Atestado de Exclusividade.
934620	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	Aquisição de material médico hospitalar, kit de triagem para o HMCASG	TOLIFE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS S/A	145,35	- Justificativa de Preço; - Demonstração de Inviabilidade da Licitação
590076	Fornecedor exclusivo	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 03 (três) Elevadores de marca THYSENKRUPP com fornecimento de peças originais, com cobertura de atendimento de chamada para manutenção corretiva das 8 às 22 h para defeitos e passageiro preso nas 24 horas.	THYSENKRUPP ELEVADORES S/A	136,56	- Justificativa de Preço; - Atestado de Exclusividade.
679635	Fornecedor exclusivo	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 02(dois) Elevadores de marca Thyssenkrupp com fornecimento de peças originais, com cobertura de atendimento de chamada para manutenção corretiva das 8 às 22hs para defeitos e emergências nas 24 horas.	THYSENKRUPP ELEVADORES S/A	88,16	- Justificativa de Preço; - Atestado de Exclusividade.
969364	Fornecedor exclusivo	Contratação dos serviços de manutenção em 02 (dois) sistemas de ultra som, do HMCASG.	GE HEALTHCARE BARUERI	48	- Justificativa de Preço; - Atestado de Exclusividade.
881295	Fornecedor exclusivo	Manutenção preventiva, corretiva e calibração em 01 (um) equipamento Irradiador de Bolsas de Sangue de propriedade do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE/SESA.	REM IND E COM LTDA	40,37	- Justificativa de Preço; - Atestado de Exclusividade.

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC
Emitido em: 21/01/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Com relação aos contratos com SICs 926137, 967543, 962254, 965739, 966344 o FUNDES informou que:

"Para o exercício da atividade pública a Constituição Federal estabelece como regra geral para ingresso, o concurso público, excetuando apenas ao casos de livre exoneração para os cargos de direção e assessoramento. Isto porque assim preceitua o artigo 37, Inciso 2 da Constituição Federal .

Ocorre que essa alternativa muitas vezes se mostra inviável face ao requisito inerente a Legislação vigente

- A impossibilidade do incremento do quadro de pessoal face a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000).

Acreditamos, portanto, ser claro e transparente a Legislação no tocante a contratação de empresa para auxiliar o acesso a saúde do Estado, como forma complementar de serviços público, haja vista que os serviços não podem sofrer descontinuidade sob pena tornar o funcionamento impraticável, podendo resultar em danos ao binômio mãe-filho internados neste hospital, pondo em risco a vida daqueles que necessitam de assistência pediátrica e neonatologista, já que o contingente de profissionais concursados e nomeados para exercerem suas atividades neste Unidade não suprem as necessidades haja vista a grande carências dos profissionais especializados, vindo a refletir um déficit na assistência aos recém-nascidos que necessitam de tratamento em sala de parto, centro cirúrgico obstétrico, berçário médio risco, UTI neonatal e no alojamento conjunto.

[...]

Havendo a constatação de inviabilidade de competição, como é o caso concreto da contratação das Cooperativas em alusão, não há como a Administração Pública estabelecer critérios objetivos a fim de determinar, através de processo licitatório, a melhor cooperativa para prestar esse serviço no hospital, e, portanto, está configurada a situação concreta de contratação com inexigibilidade de licitação. Mesmo que não se enquadre devidamente na hipótese específica do inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, não impede que ocorra a inexigibilidade por força do próprio caput, que proclama um rol meramente exemplificativo.”

Com relação ao SIC 934620 o FUNDES informou que:

*“Tolite Importação e Exportação e Comercio de Produtos Médicos S/A- O HM, esclarece que, que empresa detém a exclusividade dos serviços contratados, o preço ofertado/proposto pela contratada era, à época da contratação, compatível com os valores praticados no mercado, **anexos.***

Esclarece ainda que a inviabilidade de licitação deveu-se ao fato da empresa TOLIFE Importação e Exportação e Comércio de produtos médicos S/A ser a única existente no mercado na época da contratação que oferecia o produto (Kit de Triage modelo TRIUS), compatível com o sistema utilizado por este hospital (Sistema de Classificação de Risco de Manchester).”

Com relação aos contratos com SICs 590076 e 679635 o FUNDES informou que:

*“Com a finalidade de comprovar a exclusividade da empresa, anexamos **cópia** do atestado. E Para avaliação do preço praticado no mercado por esta mesma empresa, efetuamos pesquisa via telefone em outras empresas beneficiada com o mesmo serviço.”*

Com relação ao contrato com SIC 969364 o FUNDES informou que:

“O HM, esclarece que, por se tratar de empresa que detém a exclusividade dos serviços e que o preço ofertado/proposto pela contratada na época estava compatível com os valores praticados no mercado.

*Esclarecemos que o Atestado de Exclusividade é expedido pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde (ABIMED), conforme **cópias anexa.**”*

Com relação ao contrato com SIC 881295 o FUNDES informou que:

“Os esclarecimentos da direção do HEMOCE, Para a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) irradiador de bolsa de sangue que é propriedade do HEMOCE/SESA - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Ceará é a inexigibilidade da empresa REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (contrato 1481/2012)

Anexamos o atestado de exclusividade da empresa REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, onde comprova-se que a mesma é representante exclusiva no Brasil, para os produtos e equipamentos fabricados ou representados pela empresa BEST THERATRONICS LTDA e está autorizada a participar de licitações pelo governo ou outras instituições, vendas de produtos e equipamentos, fornecer assistência técnica e científica, incluindo instalação, manutenção e treinamento de manutenção, peças sobressalentes de reposição para equipamentos.

No que concerne a justificativa de preço: Para avaliação do preço praticado no mercado pela empresa em comento, solicitamos que a mesma nos enviasse notas fiscais emitidas referentes a serviços prestados a outros órgãos, onde foi comprovado que o valor contratado pelo HEMOCE estava dentro do preço praticado no mercado. Para melhor entedimento anexamos cópias das notas fiscais para comprovação.

Valor contrato para 12 meses R\$ 20.184,00/ valor mensal R\$ 1.682,00"

Com relação ao contrato com SIC 894300 o FUNDES informou que:

*"No que concerne ao SIC 940210- BRASLIMP- Transportes Especializados, SIC 957821- LIMPTUDO- Serviços de Limpeza e Conservação LTDA, SIC 957820- ECO+ Serviços Ambientais LTDA e do (quadro 5) SIC- 894300- **Construtora Marquise SA Anexamos cópia dos Pareceres Jurídico onde consta a justificativa para as Dispensas de Licitação** Pendencia Jurídica (Tribunal de Contas) LTDA- no que pertine a escolha do fornecedor, **consideramos sempre a empresa que oferece o menor preço de mercado.**"(grifo nosso)*

Análise da CGE

Com relação às contratações de Cooperativas Médicas (SIC 926137, 967543, 962254, 965739, 966344), o FUNDES informou que em muitas vezes se torna inviável o cumprimento do art. 37 da Constituição Federal em face ao requisito inerente na Lei de Responsabilidade Fiscal. Vale ressaltar, que não foram comprovados os seguintes requisitos solicitados: atestado de Exclusividade e Classificação da despesa.

Nada obstante, as alegações apresentadas pela auditada de que as cooperativas contratadas sejam exclusivas na prestação dos serviços, essa situação não garante que inexistam outros profissionais ou empresas, que não sejam as cooperativas, que possam prestar os mesmos serviços.

Nesse sentido, esta auditoria entende que a gestão do FUNDES/SESA deve proceder a estudo para identificar outras formas de contratar os serviços de saúde, seja pelas cooperativas médicas, seja por meio da identificação de profissionais e/ou empresas ou por meio de concurso público, no sentido de prover esses serviços de forma definitiva e segura, abstendo-se de proceder a contratações por inexistência de licitação de forma continuada.

Com relação ao SIC 934620, o Hospital de Messejana esclarece que a Tolite Importação e Exportação e Comercio de Produtos Médicos detém a exclusividade dos serviços contratados e que o preço proposto pela contratada era compatível com os valores praticados no mercado. A auditoria constatou a exclusividade através do atestado apresentado, porém não foram anexados documentos que comprovem que os valores acordados estavam de acordo com os praticados no mercado.

Com relação aos contratos com SICs 590076 e 679635, firmados com a Thyssenkrupp Elevadores S/A, a gestão do FUNDES apresentou o atestado de exclusividade da empresa e informou que para avaliação do preço praticado no mercado foram realizadas pesquisas via telefone em outras empresas beneficiadas com o mesmo serviço. A auditoria constatou a existência do atestado de exclusividade, porém não foram anexados documentos que comprovem que os valores acordados estavam de acordo com os praticados no mercado.

Com relação ao contrato com SIC 969364, firmado com a GE Healthcare Barueri, o Hospital de Messejana informou que a empresa detém a exclusividade dos serviços e que o preço ofertado/proposto pela contratada na época estava compatível com os valores praticados no mercado. Entretanto, não foi apresentada a auditoria documentos que comprovem a exclusividade na execução do serviço e que os valores acordados estavam de acordo com os praticados no mercado.

Com relação ao contrato SIC 881295, firmado REM Industria e Comércio LTDA, o Hemoce informou que a empresa detém a exclusividade dos serviços e que para avaliação do preço praticado no mercado solicitou da empresa o envio de notas fiscais emitidas referentes ao mesmo

serviço prestado a outros órgãos. A auditoria constatou o atestado de exclusividade e as notas fiscais.

Ressalta-se que para os casos de inviabilidade de licitação na aquisição de serviços, a fundamentação legal adequada é aquela prevista no caput do art. 25, uma vez que o inciso I deve ser utilizado apenas para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros, conforme transcrito no dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo [...] (grifo nosso)

Com relação ao contrato SIC 894300, firmado com a Construtora Marquise SA, a gestão do FUNDES informou que anexou os pareceres jurídicos onde consta a justificativa da Dispensa de Licitação e que escolhe o fornecedor que ofereça o menor preço de mercado. Entretanto, foi apresentado a auditoria apenas o 2º termo aditivo ao contrato nº678/2013. Vale ressaltar, que por se tratar de dispensa de licitação, foi utilizado o dispositivo legal inadequado.

Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.008 – Proceder a estudo para identificar outras formas de contratar os serviços de saúde.

Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.009 – Abster-se de contratar cooperativas médicas por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.010 – Abster-se de contratar serviços por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.011 – Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial

17. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2015** do **Fundo Estadual de Saúde – FUNDES**, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectadas as seguintes ocorrências:

- a. Não constam as assinaturas digitais, do presidente da comissão tomadora de contas, nos arquivos de TCE simplificada inseridos no e-contas.
- b. Não constam, no Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial inserido no e-Contas, o CPF do responsável e o instrumento utilizado na parceria (Termo de Ajuste, Convênio, etc), que tem como conveniente a Associação dos Agentes de Saúde de Antonina do Norte - CE (Processo nº 8094115/2015),
- c. Não consta, no Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial inserido no e-Contas, o instrumento utilizado na parceria (Termo de Ajuste, Convênio, etc), que tem como conveniente a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Potengi - CE (Processo nº 6503190/2015),

d. Não constam, nos seguintes Formulários Simplificados de Apuração de Tomadas de Contas Especial inseridos no e-Contas, os telefones (residencial e profissional) dos responsáveis pelos instrumentos firmados nos arquivos de TCE simplificada inseridos no e-Contas:

- ✓ Processo nº12202542-3 (Conveniente: Sociedade Civil Bem Estar Familiar do Brasil – BEMFAM);
- ✓ Processo nº13138503-8 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Ipu - CE);
- ✓ Processo nº6503190/2015 (Conveniente: Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Potengi - CE);
- ✓ Processo nº68094115/2015 (Conveniente: Associação dos Agentes de Saúde de Antonina do Norte - CE);
- ✓ Processo nº8115244/2015 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE);
- ✓ Processos nºs 0920870/2014 e 2740171/2015 (Conveniente: Fundo Municipal de Saúde de Caucaia - CE);
- ✓ Processo nº 0742339/2015 (Conveniente: Centro de Recuperação Leão de Judá);
- ✓ Processo nº 0742363/2015 (Conveniente: Desafio Jovem do Ceará);
- ✓ Processo nº 13214791-2 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Ererê - CE);
- ✓ Processo nº 13134598-2 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Trairi - CE);
- ✓ Processo nº 13214353-4 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Milhã - CE);
- ✓ Processos nºs 13134406-4, 5614430/2013 e 4207630/2014 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Caridade - CE);
- ✓ Processo nº 1065696/2013 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Crateús - CE);
- ✓ Processo nº 4580095/2013 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE);
- ✓ Processo nº 13214795-5 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - CE);
- ✓ Processo nº 13214789-0 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Alto Santo - CE);
- ✓ Processo nº 1089148/2014 (Conveniente: Grupo de Resistência Flor de Mandacará);
- ✓ Processo nº 12202534-2 (Conveniente: Associação de Travestis do Ceará - ATRAC);
- ✓ Processo nº 12202536-9 (Conveniente: Grupo de Prevenção e Amor pela Vida – GAP VIDA);
- ✓ Processo nº 13216980-0 (Conveniente: Associação das Prostitutas do Ceará - APROCE);
- ✓ Processo nº 13138615-8 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Granja - CE);
- ✓ Processo nº 13215999-6 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Independência - CE);
- ✓ Processos nºs 13134408-0 e 5979200/2013 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE);

- ✓ Processo nº 14033624-9 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Missa Velha - CE);
- ✓ Processo nº 12505929-9 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE);
- ✓ Processo nº 2143518/2013 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Ararendá - CE);
- ✓ Processo nº 6893824/2014 (Conveniente: Prefeitura Municipal de Jardim - CE);

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

"a. Considerado que esta secretaria da Saúde não dispõe, de uma comissão permanente de Tomada de Contas, é inviável financeiramente para o órgão a aquisição de token individual para cada um dos presidente da Comissão.

Sendo assim, os arquivos inserido no e-Contas serão assinado digitalmente por um dos gestores da pasta.

***B e c.** No que concerne as Associações dos Agentes de Antonina do Norte e Potengi, e no que pertine as Tomadas de Contas Especial, informamos que atendo a determinações do Tribunal de Contas do Estado, encaminhamos as mencionadas Tomadas para o mesmo, através do Protocolo Geral TCE nº 201601945."*

Análise da CGE

Em relação às assinaturas digitais, a Secretaria da Saúde informou que seria inviável financeiramente para o órgão a aquisição de *token* individual para cada um dos presidentes das Comissões. Sendo assim, a Secretaria informou que os arquivos inseridos no e-Contas foram assinado digitalmente por um dos gestores da pasta. A auditoria constatou que os arquivos inseridos no sistema e-contas foram assinados digitalmente pela secretária executiva da SESA. Sendo assim, não foram assinados pelo dirigente máximo

Em relações as ocorrências dos itens **b,c e d** apontadas pela auditoria, foi verificado no sistema e-Contas que não foram sanadas as desconformidades.

Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.012 – Providenciar o preenchimento adequado do Formulário Simplificado de Apuração de TCE inserido no sistema e-Contas, em conformidade com o anexo da Portaria CGE nº039/2015.

Recomendação 240401.01.01.01.024.0116.013 – Providenciar a assinatura digital do Formulário Simplificado de Apuração de TCE inserido no sistema e-contas pelo presidente da comissão tomadora de contas ou pelo dirigente máximo do órgão.

III – CONCLUSÃO

18. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **FUNDES**:

1.2 Despesas de Exercícios Anteriores;

1.3 Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

3.2 Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;

3.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93);

3.4 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93);

4.1 Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial.

19. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Fundo Estadual de Saúde - FUNDES**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015.

Fortaleza, 16 de maio de 2016.

Documento assinado digitalmente

José Benevides Lôbo Neto

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000141-9

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Orientador de Célula, respondendo

Matrícula – 1617211-1

Aprovado em 15/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria

Matrícula – 1617271-5

Anexo I – Convênios ou Instrumentos Congêneros com Inadimplência

Unidade Auditada: SESA

Exercício: Vários Anos

Data de Atualização: 19/01/2016

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
931786	Celebrar Termo de Ajuste com objetivo de Construção de uma Unidade de Saúde na localidade de Patos Bela Vista no Município de Amontada. MAPP 2559	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	11/11/2015	PREF MUNIC DE AMONTADA	252.000,00	144.000,00	57,14%
55863	Viabilizar a participação da comunidade nas ações básicas de saúde, com ênfase na prevenção e controle das doenças endêmicas e promoção da saúde ao nível individual e coletivo visando a uma melhor qualidade de vida.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	30/01/2006	FEDERACAO ENT COM CONJ HAB DO EST CE	908.114,56	132.815,96	14,63%
633858	Celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA com objetivo de adquirir equipamentos para Unidade Básica de Saúde na localidade TRAPIÁ. MAPP 1167	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	02/07/2010	PREF MUNIC DE SANTA QUITERIA	104.100,00	0,00	0
836337	Pagamento de serviços de consultas de Telecardiologia/Telessaúde executados através do IPREDE	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	24/03/2015	INST DE PREV A DESNUTRICAO E A EXCEPCION	2.100.000,00	150.000,00	7,14%
936064	Aquisição de 01 (uma) ambulância para o município de Jaguaribe - MAPP 2511	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	02/12/2015	PREF MUNIC DE JAGUARIBE	5.000,00	5.000,00	100,00%
472896	Celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, com o objetivo de adquirir 01 Ambulância. MAPP 951. TERMO DE AJUSTE Nº 118/2009	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2009	PREF MUNIC DE SAO JOAO DO JAGUARIBE	45.000,00	0,00	0
633864	Celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA com objetivo de adquirir equipamentos para Unidade Básica de Saúde na localidade Riacho das Pedras. MAPP 1166.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	02/07/2010	PREF MUNIC DE SANTA QUITERIA	104.000,00	0,00	0
832620	Celebrar termo de ajuste com a prefeitura municipal de Acarape, com o objetivo de construir uma unidade básica de saúde na localidade de Santa Galo. MAPP 1615.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	26/12/2012	PREF MUNIC DE ACARAPE	70.000,00	0,00	0
817042	Celebrar termo de ajuste com a prefeitura municipal de Pacatuba, com o objetivo de adquirir veículos destinados ao programa saúde da família. MAPP 1574	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/09/2012	PREF MUNIC DE PACATUBA	52.333,33	0,00	0
633866	Celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA com objetivo de adquirir equipamentos para Unidade Básica de Saúde na localidade Sangradouro. MAPP 1165.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	02/07/2010	PREF MUNIC DE SANTA QUITERIA	104.000,00	0,00	0
931719	Aquisição de uma ambulância para município de Guaiuba - MAPP 2581	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	02/12/2015	PREF MUNIC DE GUAIUBA	54.320,00	48.320,00	88,95%
465977	Realizar Curso de Língua Brasileira de Sinais, Libras.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	15/12/2009	FED NAC DE EDUC E INTEGRACAO DOS SURDOS	16.150,00	16.150,00	100,00%

883931	Realizar oficina de capacitação de pessoas com deficiência visual e profissionais de saúde de forma simultânea.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	30/08/2013	ASSOC DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARA	120.000,00	24.000,00	20,00%
160219	Contratar a Associação Terapia do Riso para desenvolver atividades recreativas nos quatro maiores hospitais da rede SESA, para proporcionar aos pacientes internados um ambiente hospitalar mais agradável, afim de promover o bem-estar bio-psicosocial por inte	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	29/12/2008	ASSOCIACAO TERAPIA DO RISO	41.825,20	41.825,20	100,00%
421075	Celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de QUIXELÔ, com o objetivo de adquirir equipamentos para laboratório. MAPP 921. Termo de Ajuste Nº 094/2009.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	09/06/2010	PREF MUNIC DE QUIXELO	48.423,91	0,00	0

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 19/1/2016